

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000411/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/08/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033057/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.003494/2010-39  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/08/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

ALBERTO MAGNO BORGES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE, CNPJ n. 37.275.591/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

JOAO ROBERTO NEVES;

FEDERACAO DOS TRAB TRASNP RODOV DOS EST GO E TONCANTINS, CNPJ n. 01.575.827/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

JAIME BUENO AGUIAR;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.083/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DINIZ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.158/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS PALMA RIBEIRO;

SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE;

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n.

01.640.671/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVARISTO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**Trabalhadores em transporte rodoviário (Motoristas e Ajudantes), em todo o Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL**

Os salários dos motoristas e ajudantes que trabalham nas empresas abrangidas pelos Sindicatos Patronais Convenientes serão reajustados em 1º de junho de 2.010, no percentual de 6% (seis por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 01.06.2009.

**Parágrafo Primeiro** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios a título de antecipação salarial havidos no período compreendido entre 01.06.2009 a 31.05.2010 ficam compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

**Parágrafo Segundo** - A partir de 1º de junho de 2.010 o salário base mensal dos motoristas será de R\$ 613,88 (seiscentos e treze reais e oitenta e oito centavos).

**Parágrafo Terceiro** - Os motoristas e ajudantes contratados de 01/07/2009 à 31/05/2010 terão seus salários reajustados proporcionalmente.

**Parágrafo Quarto** - As empresas que não efetuarem o pagamento de salários referente ao mês de junho/2010, já com o devido reajuste salarial constante nesta Convenção, deverão pagar a diferença salarial na folha de pagamento do mês de julho/2010.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS COM CARGA E DESCARGA**

O motorista não sofrerá nenhum desconto em virtude de despesas com carga ou descarga de mercadorias transportadas.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS**

Fica ressalvado, aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de quaisquer alterações que venham a ocorrer nos índices que norteiam a espécie, durante o período de vigência da presente Convenção, em consequência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso País.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Além do reajuste previsto na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

- a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;
- b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

**Parágrafo Único** - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do seu empregado, abrangido por esta Convenção, a empresa concederá um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do óbito, aos herdeiros legais.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA**

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoite, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 9,11 (nove reais e onze centavos) para cada refeição e R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) para cada pernoite para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função

exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL**

Se o empregado for portador de “doença profissional”, definida nos termos da lei, adquirida no emprego atual, gozará de estabilidade prevista na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA**

Aos motoristas e ajudantes que, comprovadamente, estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave, ou ainda, fechamento ou insolvência da empresa.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO JUNTO**

## **AO DETRAN**

Diante das exigências do novo Código de Trânsito, a empresa poderá exigir do candidato à vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu prontuário junto ao DETRAN, expedidor de sua CNH, a fim de se apurar a quantidade de pontos negativos anotados. No caso dos atuais empregados, a empresa pagará taxa exigida pelo DETRAN para a expedição da referida certidão, que deverá ser apresentada à empresa mediante comprovante assinado, sendo que a recusa do empregado em cumprir tal determinação caracterizará falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado fica responsável pelas multas das infrações por ele cometidas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo interesse expresso do empregado, a empresa se obriga a providenciar assessoramento na defesa das referidas multas que, se descaracterizadas pelo órgão competente, importarão na devolução do valor descontado ao empregado.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês possam ser compensadas até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de, ao final do mês subsequente, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de extras previsto em lei.

**Parágrafo Segundo** - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

**Parágrafo Terceiro** - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA**

Para todos os efeitos legais, não será computado na jornada de trabalho, portanto não

haverá horas extras nos períodos em que o motorista estiver descansando dentro ou fora do veículo, tomando lanche ou refeições.

**Parágrafo Primeiro** - Aos motoristas, quando em viagem cujo raio de distância medida em mapa seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros, será garantido, naquele dia, o direito a 2 (duas) horas extras, independente de tê-las trabalhado.

**Parágrafo Segundo** - É proibido ao motorista exceder a jornada legal de trabalho, incluídas as horas extraordinárias previstas nesta cláusula, não se responsabilizando o empregador por eventuais excessos que venham a ocorrer.

**Parágrafo Terceiro** - Não é considerado controle da jornada de trabalho do motorista, para efeito desta cláusula, o uso de equipamentos e/ou documentações, com exceção daquelas exigidas pelo MTb.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

**Parágrafo Único** - Os empregados ficarão obrigados a utilizar uniformes e equipamentos individuais de forma adequada conforme a lei.

### **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou mercadorias que estiverem no veículo, por roubo ou qualquer incidente que porventura venha a ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa ou dolo do empregado, comprovada através de sentença judicial ou laudo pericial.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos empregados, motoristas e ajudantes, a importância relativa a 5% (cinco por cento) do salário de julho/2010, devendo essa importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional e que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do Sindicato ou perante a empresa quando na localidade não existir Delegacia Sindical ou sub-sede, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

**Parágrafo Segundo** - Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão também descontados em folha de pagamento dos empregados motoristas e ajudantes que forem admitidos na vigência desta Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento da contribuição assistencial acima referida, fora do prazo mencionado, será acrescido de correção mais 2% (dois por cento) de multa, que ficará a cargo da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica Comércio Atacadista deverão recolher, ao **SINAT**, até o dia 30 de setembro de 2010, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado relacionado na folha de pagamento do mês de maio de 2010, limitado esse valor ao recolhimento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - As empresas associadas ao **SINAT**, que forem optantes do **SIMPLES** Nacional ou Super Simples ou as que estiverem em dia com as contribuições sindical, confederativa e associativa, recolherão apenas 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo estes descontos não cumulativos.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

**Parágrafo Terceiro** - Os recolhimentos efetuados após o dia 30 de setembro de 2010 ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

**Parágrafo Quarto** - O **SINAT** remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o **SINAT**, para emissão da guia.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INSTÂNCIA PARA DIRIMIR DÚVIDAS**

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura forem suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias, para os fins de direito.

Goiânia, 22 de Junho de 2010.

**ALBERTO MAGNO BORGES**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO**

**JOAO ROBERTO NEVES**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE**

**JAIME BUENO AGUIAR**

Presidente

**FEDERACAO DOS TRAB TRASNP RODOV DOS EST GO E TONCANTINS**

**PAULO DINIZ**

Presidente



SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS

JOSE CARLOS PALMA RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS

ALVARO FALANQUE

Presidente

SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR  
MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO

JOSE EVARISTO DOS SANTOS

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .